



Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- II. 800 horas para o Curso diurno do Ensino Fundamental Regular – Ciclo I (1º ao 5º ano), distribuídas, por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- III. Carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas para Educação Infantil Creche e Pré Escola, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- IV. Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola em regime semipresencial, organizadas pela Rede Municipal de Ensino de Platina (Indicação CEE 185/2019).

Artigo 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza, pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou atividade escolar obrigatória, além de atividades semipresenciais considerando todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos; em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, sendo que essas atividades deverão ser registradas e arquivadas comprovando o cumprimento da carga horária obrigatória.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do Calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

§ 3º - Para contabilização da carga horária, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após anuência do Professor, do Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Supervisão.

Artigo 3º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função do docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o Caput deste artigo, implicará em falta aula ou falta dia, observado o total das horas de duração dos eventos.